



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Sexta-feira, 20 de setembro de 2019

Ano IV | Edição nº 826

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 20 de setembro de 2019

Ano IV | Edição nº 826

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL

Atos Oficiais

Leis



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

LEI Nº 2.275, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a criação da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 29, de 17 de setembro de 2019, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Nos termos do art. 2º e parágrafo único da Lei Municipal nº 2.121, de 10 de fevereiro de 2016, fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio a ser firmado com o Município de Valentim Gentil.

§ 1º A gratificação de que trata o caput deste artigo será calculada sobre o valor da UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, por hora trabalhada, sempre mediante adesão prévia do policial, nos horários de folga do serviço ordinário.

§ 2º A jornada de cada militar do Estado empregado na atividade delegada, para efeito de pagamento da Gratificação por Desempenho da Atividade Delegada, obedecerá aos seguintes parâmetros:

I – a jornada com até 8 (oito) horas diárias terá o limite de 80 (oitenta) horas dentro do mês considerado;

II – a jornada com 12 (doze) horas diárias terá o limite de 96 (noventa e seis) horas mensais dentro do mês considerado.

§ 3º As escalas de serviço deverão ser elaboradas conforme especificações constantes do Plano de Trabalho que integrará o futuro convênio.

Art. 2º A Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do convênio, fica estabelecida nos seguintes valores:

I – 1,5 (uma e meia) UFESP por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente;

II – 1 (uma) UFESP por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

Parágrafo único. O valor mensal da Gratificação por Atividade Delegada corresponderá à quantidade de horas despendidas pelo Militar Estadual no exercício exclusivo da atividade delegada, observado o disposto no § 2º, incisos I e II, do art. 1º desta lei.

Art. 3º O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 20 de setembro de 2019

Ano IV | Edição nº 826

Página 3 de 4



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Art. 4º Para acompanhamento da execução do convênio, será constituída Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, composta por 04 (quatro) integrantes, nomeados mediante portaria a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo, sendo 02 (dois) servidores da Prefeitura Municipal de Valentim Gentil e 02 (dois) membros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

§ 1º Os membros da Polícia Militar serão indicados de acordo com cláusula a ser estipulada por ocasião da celebração do futuro instrumento convênio.

§ 2º A presidência da Comissão caberá a um dos servidores municipais designados pelo Prefeito Municipal, devendo prevalecer o seu voto na ocorrência de empate por ocasião das deliberações do colegiado.

§ 3º Incumbirá à Comissão Paritária de Controle e Fiscalização:

I – propor alterações no plano de trabalho que integrará o futuro convênio;

II – acompanhar a execução do convênio;

III – avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade delegada e encaminhá-la ao Comandante do 16º Batalhão da Polícia Militar do Interior;

IV – conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, atestando o número de horas despendidas por cada Militar Estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total a ser transferido pela Prefeitura, de acordo com os valores fixados nesta lei;

V – propor as adequações que se fizerem necessárias.

Art. 5º Para o pagamento da Gratificação por Desempenho da Atividade Delegada, a Polícia Militar do Estado de São Paulo encaminhará à Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, planilhas com os dados de cada militar do Estado, no exclusivo exercício da atividade delegada, com o respectivo número de horas despendidas e dados da conta-corrente, bem como o montante mensal total de acordo com os valores fixados nesta lei.

Parágrafo único. Atestada a regularidade das informações pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, o Município efetuará o depósito do valor correspondente às horas mensais efetivas e exclusivamente trabalhadas pelo militar do Estado na atividade delegada, em conta-corrente indicada pelo respectivo militar.

Art. 6º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar, com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, termos aditivos posteriores, referentes ao convênio de que trata a Lei Municipal nº 2.121, de fevereiro de 2016.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, no que couber, através de Decreto.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 20 de setembro de 2019

Ano IV | Edição nº 826

Página 4 de 4



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Valentim Gentil, 19 de setembro de 2019

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 27 de agosto de 2019.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais